



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 002/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e Bela Vista Comércio de Combustíveis LTDA, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Edimar Pereira Chaves, CI nº 606752 SSP ES, CPF nº 734.632.727-68, residente e domiciliado em Muniz Freire/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BELA VISTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.594.813/0001-08, estabelecida na Rua Manoel Alonso Portela, nº 93, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29.380-000, por intermédio de seu representante legal, *Marco Antônio Lacerda Carmo*, portador do CPF nº 970.041.037-49, CNH nº 00521726876-Detran-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do procedimento protocolado sob o nº 098/2025, nos termos da Lei nº 14.1333/21 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de **COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM** para o veículo Polo Sedan, Volkswagen, 1.6, 2011, flex, placa MSY 1878, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, com entrega parcelada observando-se as quantidades estipuladas pela correlata Autorização de Fornecimento (AF).

1.2. A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato conforme preço por ela proposto e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Detalhamento do Objeto: fornecimento de Combustível tipo gasolina, comum, para o veículo Polo Sedan, Volkswagen, 1.6, 2011, flex, placa MSY 1878.

2.2. SOMENTE está autorizado o abastecimento do veículo acima descrito, nos exatos termos e procedimentos estabelecidos pela IN STR nº 003/2019.

2.3. O abastecimento será realizado na sede da empresa Contratada, conforme legislação correlata.

2.4. O abastecimento SOMENTE será permitido mediante emissão de correspondente Autorização de Fornecimento ou outro instrumento oficial correlato.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários ao abastecimento no local definido.

2.6. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

2.8. Os serviços iniciar-se-ão na data de início da vigência do Contrato, após sua assinatura e emissão da correspondente Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto contratado os mesmos serão recebidos em caráter provisório e a Câmara Municipal terá até 10 (dez) dias para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações.

3.2 O recebimento definitivo não isenta o fornecedor de responsabilidades futuras quanto a qualidade do produto/serviço entregue.

3.3 Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado/adulterado ou de má qualidade.

3.4 Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto a CONTRATANTE poderá:

a) realizar testes para comprovação das características dos mesmos, bem como da sua funcionalidade;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

MARCO ANTONIO LACERDA
CARMO:97004103749
749

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO LACERDA CARMO:97004103749 Data: 2025.04.01 10:10:04 -03'00'



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- b) realizar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto.
- 3.5 Constatadas irregularidades na instalação e funcionamento dos equipamentos a CONTRATANTE elaborará relatório, encaminhando o mesmo ao Fiscal do Contrato que deverá notificar imediatamente a CONTRATADA.
- 3.6 O prazo para que a CONTRATADA proceda à correção da falha é de 05 (dois) dias úteis.
- 3.7 Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades na funcionalidade dos equipamentos.
- 3.8 Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o Contrato, podendo a CONTRATANTE, inclusive, ser penalizada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.
- 3.9 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- 3.10 O fornecimento do combustível será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.
- 3.11 O ato de abastecimento do combustível não isenta o fornecedor de responsabilidade futuras quanto à qualidade do produto fornecido.
- 3.12 O fornecedor deverá observar, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do combustível.
- 3.13 O fornecedor deverá fornecer o combustível de acordo com o padrão das normas da ANP.
- 3.14 Para abastecimento a Câmara Municipal encaminhará seu veículo oficial até o posto de abastecimento, dentro de horário de funcionamento deste, o qual deverá funcionar entre 07 (sete) e 20 (vinte) horas, em dias úteis e sábado.
- 3.15 O abastecimento será realizado tão somente no veículo oficial da Câmara Municipal de placa MSY 1878.
- 3.16 É vedado o abastecimento de veículos que não o oficial da Câmara Municipal e a destinação para terceiros de combustível como se nele tivesse sido abastecido, sob pena das responsabilidades da lei.
- 3.17 Na quantidade acordada é vedado qualquer tipo de desconto, quer seja em quantidade ou em valor, para troca ou pagamento de qualquer outro produto ou serviço que venha a ser solicitado pela Câmara Municipal ou por representantes dela.
- 3.18 O abastecimento do veículo somente poderá ser realizado mediante a apresentação da devida Requisição/Autorização de Abastecimento.
- 3.19 A autoridade competente para emitir e assinar a Requisição/Autorização de Abastecimento é o Presidente da Câmara Municipal ou a quem ele delegar poderes.
- 3.20 A Requisição/Autorização de Abastecimento será devidamente preenchida e dela deverá constar:
- Nº da Autorização;
 - Nome do fornecedor;
 - CNPJ do fornecedor;
 - A autorização para o abastecimento com a placa do veículo MXY 1887;
 - Quantidade específica de abastecimento ou informação sobre a "complementação" do tanque de combustível;
 - Data da autorização;
 - Nome do servidor/Vereador da Câmara Municipal autorizado a abastecer;
 - Nome do Presidente da Câmara Municipal, ou a quem ele delegar poderes, que autorizou o abastecimento;
 - Assinatura de quem autorizou o abastecimento.
- 3.21 No ato do abastecimento o fornecedor deverá emitir o devido cupom fiscal.
- 3.22 O cupom fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, ficando uma em poder do fornecedor e outra devendo ser entregue ao servidor/Vereador que realizou o abastecimento.
- 3.23 Do cupom fiscal emitido deverá constar:
- Nº do cupom;
 - Razão social do fornecedor;
 - CNPJ do fornecedor;
 - Nome da Câmara Municipal de Muniz Freire;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- e) CNPJ da Câmara Municipal;
- f) Data de abastecimento;
- g) Horário de abastecimento;
- h) Tipo de combustível abastecido;
- i) Quantidade de combustível abastecida;
- j) Valor correspondente ao abastecimento;
- k) Placa do veículo;
- l) Km constante do veículo na hora do abastecimento;
- m) Assinatura do servidor da Câmara e/ou pessoa autorizada que realizou o abastecimento;
- n) Nome do funcionário do posto que realizou o abastecimento;
- o) Assinatura do funcionário do fornecedor que realizou o abastecimento.

3.24 Em caso de pane no equipamento de emissão do cupom fiscal, o fornecedor deverá emitir documento em que constem os mesmos dados citados no item anterior.

3.25 Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o fornecedor deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de sofrer as sanções previstas em Contrato.

3.26 O fornecedor deverá:

- a) Manter arquivo com as Requisições/Autorizações de Abastecimento e respectivos cupons fiscais referentes ao abastecimento para efeitos de fiscalização, os quais deverão ser entregues à Câmara Municipal, mediante recibo, logo após o pagamento da nota fiscal correspondente aos abastecimentos;
- b) Providenciar o abastecimento em outro fornecedor, dentro da Sede do Município de Muniz Freire, sob as suas custas, devendo o cupom fiscal de abastecimento ser anexado à Autorização de Abastecimento, bem como documento de justificativa do fornecedor referente a tal fato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo, do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de abril de 2025 e vigorando até 03 de abril de 2026.

5.2 Prorrogação do Contrato:

- a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;
- b) Os valores serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses;
- c) O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à vigência do Contrato;
- d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

5.3 Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CND's (Certidão Negativa de Débito) correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato. O pagamento será efetuado mediante a comprovação do fornecimento do combustível, da seguinte forma:

TABELA 01						
Item	Descrição do Objeto	Qtd.	Unid.	Marca	Preço	
					Unit.	Total



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

01	Combustível tipo gasolina, comum, para o veículo: Polo Sedan, Volkswagen, 1.6, 2011, flex, placa MSY 1878	1.000	L	Vibra	R\$6,59	R\$6.590,00
VALOR GLOBAL					R\$6.590,00	

6.2. No valor estão incluídos encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA emitirá a competente Nota Fiscal e a entregará ao Fiscal do Contrato que tomará as providências necessárias para o pagamento.

7.1.1 A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

7.1.2 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.1.3 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.

7.1.4 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.2 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.3 A nota fiscal e os documentos de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal.

7.3.1 Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

7.3.2 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

7.3.3 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução;

7.4 O pagamento será realizado:

- no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal;
- no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida.

7.5 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times \underline{ND}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

7.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

7.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

7.5 No caso da CONTRATADA ser MicroEmpresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando a CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao mesmo;
- b) Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis ao mesmo;
- d) Realizar o objeto nas especificações e prazos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer deficiência na instalação sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- o) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- p) Manter todas as disposições do Contrato.

MARCO ANTONIO LACERDA
CARMO:97004103749
749

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO LACERDA
CARMO:97004103749
Dados: 2025.04.01 10:11:16 -03'00'



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei nº 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Pelas infrações administrativas serão aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista Inciso I da Cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3. A multa será aplicada sobre o valor total do Contrato, observando-se as normas a seguir elencadas.

I - 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto do Contrato não for entregue/realizado quando a CONTRATADA, sem justa causa:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o pagamento;

II - 2% (dois por cento) nos casos em que a CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

III - 10% (dez por cento) nos casos em que a CONTRATADA:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - 20% (vinte por cento) nos casos em que a CONTRATADA:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição/contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.
- 9.3.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao CONTRATADO pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.3.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput da referida Cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.4, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Prefeito Municipal, ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.
- 9.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula 9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 9.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.3.9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 9.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da Cláusula 9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV na Cláusula 9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 9.7. A aplicação da multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato pelos motivos elencados neste Contrato ou na legislação em vigor.
- 9.8. Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
- 9.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 9.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

MARCO ANTONIO LACERDA
CARMO:97004103749
749

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO LACERDA
CARMO:97004103749
Dados: 2025.04.01 10:11:58 -03'00'



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

10.1.1 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação;

n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) outros casos permitidos pela legislação.

11.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 11.2;

b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

MARCO
ANTONIO
LACERDA
CARMO:9700410
3749

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO LACERDA
CARMO:97004103749
Dados: 2025.04.01
10:14:36 -03'00'



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

11.3.1 A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

13.1.1 A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.3. Fazem parte integrante do presente processo todos os documentos, itens e instruções que compõe o mesmo, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

13.4 - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do processo/protocolo 468/2024.

13.5 Aplica-se ao presente Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21, com as suas alterações.

13.6 A CONTRATANTE providenciará a publicidade do resumo do Contrato nos termos da legislação em vigor.

13.7 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.8 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 01 de abril de 2025.


Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

Edimar Pereira Chaves
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO
LACERDA
CARMO:97004103749

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO LACERDA
CARMO:97004103749
Dados: 2025.04.01 10:15:14
-03'00'

Bela Vista Comercio de Combustíveis LTDA

CNPJ nº 04.594.813/0001-08
CONTRATADA